

## **LEI Nº 859/2023, DE 25.07.2023**

**“DENOMINA DE BAIRRO DO DIDA, O NÚCLEO URBANO LOCALIZADO Á ESQUERDA DO TREVO, INCLUINDO PARTE DO LOTEAMENTO POUSO ALEGRE LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES E DENOMINA RUAS E AVENIDA NO REFERIDO NÚCLEO URBANO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Fernando Almeida de Andrade, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de BAIRRO DO DIDA, o Núcleo Urbano, localizado à esquerda do trevo, incluindo parte do Loteamento Pouso Alegre localizado na Sede do município de Martins Soares, com área de 66.312,10m<sup>2</sup> e perímetro de 1.448,79m conforme Mapa e Memorial Descritivo constante dos Anexos da presente Lei.

**Art. 2º** Fica denominado de Avenida Antônio Herculano Sobrinho – “Antônio Clara”, a avenida que dá acesso ao bairro, denominado através do artigo anterior como “Bairro do Dida”, seguindo até a Área de Preservação Permanente – APP, com área de 2.932,48m<sup>2</sup> e perímetro de 751,04 m, conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo.

**Art. 3º** Fica denominada de Rua Maria do Carmo Clara a rua à esquerda da Avenida Antônio Herculano Sobrinho – “Antônio Clara”, seguindo até a Rua Ananias Schwenck, com área de 220,91m<sup>2</sup> e perímetro de 70,31m, conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo.

**Art. 4º** Fica denominada de Rua Ananias Schwenck a rua paralela à Avenida Antônio Herculano Sobrinho – “Antônio Clara”, seguindo até o início da Área de Servidão 5, onde inicia a Rua Adílio Carvalho, com área de 2.656,41m<sup>2</sup> e perímetro de 656,00m, conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo.

**Art. 5º** Fica denominada de Rua Adílio Carvalho a rua que inicia após a Área de Servidão 5, seguindo até a Área de Preservação Permanente - APP, com área de 755,98m<sup>2</sup> e perímetro de 190,98m, conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo.

**Art. 6º** Fica denominada de Rua João Quirino Dias, a rua em vertical que inicia na Rua Ananias Schwenck, seguindo até a Rua Jerônimo Cândido Leal, com área de 765,98m<sup>2</sup> e perímetro de 199,19m, conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo.

**Art. 7º** Fica denominada de Rua Professora Águida Cordeiro, a rua que inicia na Rua João Quirino Dias, seguindo até o final da área demarcada que confronta com a propriedade de Ormindá Albina Pereira, com área de 323,63m<sup>2</sup> e perímetro de 98,16m, conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo.

**Art. 8º** Fica denominada de Rua Valdir Mineiro, a rua que inicia na Área Pública, seguindo paralela a mesma Área Pública até o início da Rua Jeronídio Cândido Leal, com área de 450,68m<sup>2</sup> e perímetro de 119,37m, conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo.

**Art. 9º** Fica denominada de Rua Jeronídio Cândido Leal, a rua que inicia na Rua Valdir Mineiro até o final da área demarcada que confronta com a propriedade de Ormindá Albina Pereira, com área de 638,98m<sup>2</sup> e perímetro de 160,64m, conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo.

**Art. 10** Compõe a presente Lei o Mapa contendo o projeto com Denominação do Bairro, Ruas e Avenida, como Anexo I, bem como os Memoriais Descritivos específicos de todas as ruas, como Anexos II.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

Martins Soares (MG), 25 de julho de 2023

---

**FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**